



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 073/2025

16 / 06 / 2025 HORA
Melissa Rocha Santana
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	16/05/2025	Ass Adm	AD	13			
2	16/05/2025	Presid Câmara	Maurício	14			
3	19/05/2025	Secid Câmara	Oliver	15			
4	20/05/2025	Lido no Plenário	cláudio	16			
5	20/05/2025	Porec. Justiça	João	17			
6	20/05/2025	Porec. Orçamento	TD	18			
7	22/05/2025	Antepelo Lei	Maurício	19			
8	26/05/2025	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ:01.607.629/0001-67



Memorando nº 021/2025 - PCMG

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 20 / 05 / 25

Cláudio Nello de Lima
1º Secretário

De: Elizangela Damara Martins – Vereadora

Para: Vereadores – Legislativo de Goioxim

Goioxim, 16 de Maio de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

DEFERIDO

EM: 20 / 05 / 25

Mauro de Fátima
Presidente

Atenciosamente,

Elizangela Damara Martins
Elizangela Damara Martins
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: “RUA CELSO SOARES MARQUES”.

A vereadora infra firmado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei: 13 21

Art. 1º Fica denominada de “**RUA CELSO SOARES MARQUES**”, a via local pública sem denominação própria, nas proximidades da Associação Caminho e Vida, com as seguintes Coordenadas P01 399885.13 m E 7214266.70 m S e P02 399872.35 m E 7214310.95 m S, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goioxim 16 de maio de 2025.

Eder dos Santos
Prefeito Municipal

Elizangela Damara Martins
Elizangela Damara Martins
Vereadora Autora

Marizele Uchak Visentin Vaz
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 011/2025

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público de: “RUA CELSO SOARES MARQUES.”

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa denominar a via local pública sem denominação própria, nas proximidades da Associação Caminho e Vida, com as seguintes Coordenadas com Início UTM22J P01 399885.13 m E 7214266.70 m S e P02 399872.35 m E 7214310.95 m S.

O projeto apresenta em anexo, Biografia, mapa de localização da Rua e certidão de óbito.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 240 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõem que:

Art. 240. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência simples;

II - urgência especial;

III - ordinária.

Art. 241. A **urgência simples**, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto **seja imediatamente considerado ou no prazo de uma sessão para a outra**, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 242. Para a **concessão da urgência simples**, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

W. B. Baroni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

c) pelo Prefeito, com a apresentação do interesse público relevante.

II - o requerimento de urgência simples poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência simples não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias;

IV - não poderá ser concedida urgência simples para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência simples já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência simples, depende, para sua aprovação, de recebimento pelo Presidente e aprovação do plenário, pelo quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Assim sendo trata-se de pedido de urgência simples que poderá ser imediatamente considerado ou no prazo entre uma sessão e outra, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Nos termos do artigo 242, o presente projeto persegue o disposto, uma vez apresentado requerimento com justificativa por escrito pela Mesa Executiva da casa, levando em consideração assim que a regularização de logradouros públicos, é essencial para a composição do endereço dos munícipes moradores do local, bem como para ligação de luz e água, facilitando ainda a entrega de correspondências, auxiliando na localização, entre outros benefícios, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos do artigo 240 e seguintes do regimento interno, devendo ser submetido à recebimento pelo presidente e aprovação em plenário pelo quórum da maioria absoluta dos vereadores.

2.2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal conforme artigo 34, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goioxim como segue:

Art. 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

XIII – dispor sobre a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do poder executivo;

lobani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Assim sendo quanto a competência e iniciativa a procuradoria desta Casa de Leis *OPINA* favorável a tramitação do projeto de Lei em questão, estando o presente projeto em consonância com a legislação pertinente a matéria bem como munido dos documentos necessários, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão.

Por fim, atenta-se que devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Constituição Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 19 de maio de 2025

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 030/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO
DE: "RUA CELSO SOARES MARQUES".

Reunião: 20/05/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei nº 11/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer n.º 30/2025

Projeto de Lei n.º 011/2025 (Autoria do Legislativo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1º do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 011/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que o projeto de lei, ora apresentado, possui iniciativa concorrente para o Poder Legislativo, nos termos do art. 34º, XIII Lei Orgânica Municipal e art. 30 Inciso I da Constituição Federal, sendo assim, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade, analisado pela comissão de Constituição e Justiça.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento que iniba a sua tramitação.

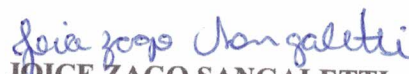
Quanto ao mérito, todavia opinam pela sua aprovação, pois a justa e meritória homenagem, que o Poder Legislativo presta ao saudoso Sr. Celso Soares Marques, ao ser consagrado com seu honrado nome em uma via pública, em nosso Município, e assim, devendo ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa.

Sendo assim, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 20/05/2025.


MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

Ata nº 028/2025

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças, Tomada de contas, bem como, as comissões de obras e serviços públicos, agricultura, indústria e comercio, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei nº 011/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por parecer **Favorável** para tramitação do **Projeto de Lei nº 011/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 20/05/2025.


MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ALDENIR GNASS
MEMBRO


JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 093/2025 - PCMG

Goioxim, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 035/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 025/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 036/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 037/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 038/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 011/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 039/2025, referente ao Projeto de Lei 012/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração


Marizete Uenak Visentin Vaz
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Recebido
22/05/2025
Kauany A. Volandoff



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 038/2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público de:
“RUA CELSO SOARES MARQUES”.

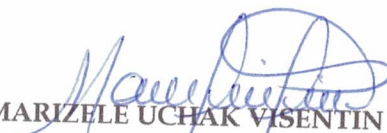
A vereadora infra firmado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “RUA CELSO SOARES MARQUES”, a via local pública sem denominação própria, nas proximidades da Associação Caminho e Vida, com as seguintes Coordenadas com Início UTM22J P01 399885.13 m E 7214266.70 m S e P02 399872.35 m E 7214310.95 m S, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



ANEXO I BIOGRAFIA

Celso Soares Marques, jovem morador do bairro Vila Rica, residia com seu pai, o senhor Augusto Marques. Tinha 27 anos de idade e, como tantos outros jovens, levava uma vida simples, alimentando sonhos e esperanças de um futuro melhor.

Em determinado momento da vida, Celso enfrentou um quadro de depressão, que o levou ao uso de substâncias químicas, tornando-se dependente. Apesar das dificuldades, alimentava o firme desejo de se reabilitar e reconstruir sua trajetória. Seu maior sonho era superar essa fase e, futuramente, dedicar-se a ajudar outras pessoas que enfrentassem os mesmos desafios.

Durante esse período, encontrou apoio e acolhimento na Associação Caminho e Vida, localizada no bairro Vila Rica. Ali, manteve vínculo com os membros da entidade e desenvolveu uma forte amizade com o presidente da associação, senhor Jairo, com quem compartilhava seus sonhos, suas angústias e sua vontade de transformação pessoal e social.

Infelizmente, em um momento de profunda dor, Celso veio a tirar a própria vida por enforcamento, fato que causou grande comoção na comunidade local, especialmente porque seu corpo foi encontrado apenas sete dias após o ocorrido.

O trecho da rua lateral à sede da Associação Caminho e Vida foi o último trajeto percorrido por Celso. Por esse motivo, e em reconhecimento à sua história e ao impacto que sua perda causou na sociedade, moradores da região e membros da instituição propõem que a via receba seu nome.

A nomeação da Rua **Celso Soares Marques** representa mais do que uma homenagem póstuma: é um símbolo de luta pela saúde mental, de combate à dependência química, e de valorização da vida, do acolhimento e da empatia.

Que sua memória inspire ações de apoio, prevenção e solidariedade, e que sua história sirva de alerta e motivação para salvar outras vidas.

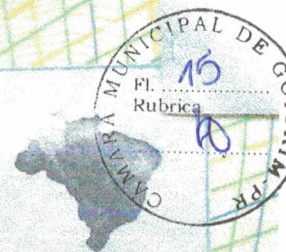
FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRCI.cbNfv.FDaFW

NSYD4.F195q

<https://selo.funarpen.com.br>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAISCERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
CELSO SOARES MARQUES

CPF: 107.252.659-06

Matrícula

082206 01 55 2024 4 00009 077 0000925 44

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteiro, 27 anos **	Eleitor Sim
Naturalidade Cantagalo-PR **	Documento de identificação 12.540.952-0/SSP/PR **		

Filiação e residência

AUGUSTO MARQUES VALERIO e CLEUZA SOARES, brasileiros, ele natural de Guarapuava/PR, aposentado, email : não consta, ela natural de Cantagalo/PR, agricultora, nascida em 08/04/1982, com 42 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 044.994.919-24 - SSP/PR, emitida em 01/02/2024, inscrita no CPF/MF nº 044.994.919-24, email : não consta, residentes e domiciliados em Goioxim/PR.. O falecido era residente e domiciliado, à Rua Padre Flávio, 01, casa, Vila Rica, em Goioxim-PR **

Data e hora do falecimento

Dezessete de maio de dois mil e vinte e quatro, às 11h 00min **

Dia	Mês	Ano
17	05	2024

Local do falecimento

à Rua Padre Flavio, 01, Vila Rica (rural), em Goioxim-PR **

Causas

ASFIXIA MECANICA (0133), Compressão Exturseca do Pescoço - Enforcamento **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)

Cemiterio Municipal, na localidade de Tunas **

Declarante

Cleuza Soares **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. ARIEL FERNANDO ELIAS COSTA, CRM nº 29.922/PR, legista **

Averbações/Anotações a acrescentar

Nascido em 05 de abril de 1997. Pela declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado, Certidão de Nascimento Nº 2.223, Folhas 89, Livro A-20, lavrada neste Serviço Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro

Tipo documento	Numero	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG CIV	12.540.952-0	10/06/2008	SSP/PR	
CEP residencial	85.162-000		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial

Serviço Distrital de Goioxim

Oficial Registrador

Elias Schreiner

Município e Comarca / UF

Município de Goioxim, Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná

Endereço

Rua Mato Grosso nº 20

CEP: 85.162-000 - Fone: (42) 3656-1029

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goioxim-PR, 18 de maio de 2024.

Elias Schreiner
Oficial

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:D948CBAC

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 909 DE 2025 - DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE
CARTAZES COM CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GOIOXIM/PR.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Goioxim/PR.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Goioxim, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

Art. 2º Os cartazes deverão ser fixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

Art. 5º As despesas resultantes da elaboração e aquisição dos Cartazes correrão por cota de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Goioxim, suplementadas se necessário, bem como, a referida execução do presente Projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:063AA70A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 910 DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOME DE RUA DE
CELSE SOARES MARQUES

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: "RUA CELSO SOARES MARQUES".

A vereadora infra firmado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos

artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA CELSO SOARES MARQUES", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades da Associação Caminho e Vida, com as seguintes Coordenadas com Início UTM22J P01 399885.13 m E 7214266.70 m S e P02 399872.35 m E 7214310.95 m S, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:280C7811

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 911 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS DE: "ORLANDO FRANCO DA
CRUZ E CARLOTA IZABEL DA CRUZ".

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos de: "Orlando Franco da Cruz e Carlota Izabel da Cruz".

O vereador infra-assinada apresenta o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA ORLANDO FRANCO DA CRUZ", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Restaurante do França, com as seguintes coordenadas Geográficas: UTM INICIO 22 J 399766.67 m E 7212758.48 m S FIM 22 J 399726.22 m E 7212797.80 m S.

Art. 2º Fica denominada de "RUA CARLOTA IZABEL DA CRUZ", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Restaurante França, com as seguintes coordenadas: UTM 22 J P01 399727.96 m E 7212795.78 m S P02 399592.96 m E 7212731.08 m S

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:0AB9740B

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 272 DE 23 DE MAIO DE 2025 NOMEIA, JOSE
LUIZ ARANA

PORTARIA Nº 272 DE 23 DE MAIO DE 2025

Nomeia, JOSE LUIZ ARANA, para exercer o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de



LEI Nº 910/2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público de:
"RUA CELSO SOARES MARQUES".

A vereadora infra firmado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA CELSO SOARES MARQUES", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades da Associação Caminho e Vida, com as seguintes Coordenadas com Início UTM22J P01 399885.13 m E 7214266.70 m S e P02 399872.35 m E 7214310.95 m S, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS:0629932298
ID: C06R, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, C=BR
RFB e-CPF A1, O=AC VALID RFB V5
C=VALE VERBAIS SOFTWARES E
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=CP-Brasil, CN=CP-Brasil
EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.05.23 10:49:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR